



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10050000429/14	15/06/2015 13:35:59	NUCLEO POUSO ALEGRE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00316427-4 / CUME ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA	2.2 CPF/CNPJ: 12.335.362/0001-12	
2.3 Endereço: RUA VINTE E UM DE ABRIL, 437	2.4 Bairro: EUGENIO MELO	
2.5 Município: SAO JOSE DO ALEGRE	2.6 UF: MG	2.7 CEP:
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00316427-4 / CUME ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA	3.2 CPF/CNPJ: 12.335.362/0001-12	
3.3 Endereço: RUA VINTE E UM DE ABRIL, 437	3.4 Bairro: EUGENIO MELO	
3.5 Município: SAO JOSE DO ALEGRE	3.6 UF: MG	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda da Pedra - Gleba 19	4.2 Área Total (ha): 63,0518		
4.3 Município/Distrito: CONCEICAO DAS PEDRAS	4.4 INCRA (CCIR): 950.149.416.053-8		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 3.355	Livro: 2-V	Folha: 77 A 78	Comarca: NATERCIA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 460.067	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.550.235	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (x), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (X), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 34,09% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	63,0518
Total	63,0518
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	63,0518
Total	63,0518

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.3 Reserva Legal em imóvel receptor					
5.9.3.1 Área da RL (ha): 12,6100			5.9.3.2 Data da Averbação: 09/09/2011		
5.9.3.3 Denominação do Imóvel receptor: Fazenda da Pedra					
5.9.3.4 Município: NATERCIA			5.9.3.5 Numero no INCRA: 442.127.000.779-1		
5.9.3.6 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 3.356		Livro: 2-V	Folha:79	Comarca: NATERCIA	
5.9.3.7 Bacia Hidrográfica: rio Grande					
5.9.3.8 Bioma: Mata Atlântica			5.9.3.9 Fisionomia: Flo. Est. Semi. Subm. Sec. Avanc		
5.9.3.10 Coordenada plana (UTM)		X(6):460500		Datum	
		Y(6): 7551750		SIRGAS 2000 / W	
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				13,0380	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		0,0000	
		Outro:		0,0000	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade	
Supressão de Maciço Plantado com Sub-Bosque nativo			23,4990	ha	
Supressão de Maciço Plantado em Reserva Legal ou em APP			7,8781	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade	
Supressão de Maciço Plantado com Sub-Bosque nativo			23,4990	ha	
Supressão de Maciço Plantado em Reserva Legal ou em APP			7,8781	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)	
Mata Atlântica				31,3771	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)	
Floresta Ombrófila Montana Secundária Médio				31,3771	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção		Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
				X(6)	Y(7)
Supressão de Maciço Plantado com Sub-Bosque nat		SIRGAS 2000	23K	460.224	7.550.118
Supressão de Maciço Plantado em Reserva Legal o					
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto		Especificação			Área (ha)
Silvicultura Outros		Corte de Araucária			31,3771
Total				31,3771	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto		Especificação	Qtde	Unidade	
TORETE FLORESTA PLANTADA			3.343,00	M3	
PINHO(ARAUCARIA)		tora	14.372,00	M3	
LENHA FLORESTA PLANTADA			4.048,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: Somente espécies endêmicas..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Muito Baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1 - Histórico:

- Data da formalização: 23/12/2014
- Data da Vistoria: 15/01/2015
- Data do pedido de informação complementar: 13/05/2015
- Data do recebimento das informações complementares: 16/06/2015
- Data de emissão do parecer técnico: 13/05/2015

2 - Objetivo:

- É objeto deste parecer a solicitação para Supressão de Vegetação Nativa Plantada e Intervenção Ambiental com Supressão de Vegetação Nativa Plantada com sub-bosque em área comum e de preservação permanente, visando a comercialização de produto madeireiro na Fazenda da Pedra, zona rural do município de Conceição das Pedras.

3 - Caracterização do empreendimento:

- O imóvel é denominado Fazenda da Pedra - Gleba 19, localizado no Bioma Mata Atlântica (IBGE, 2004), na zona rural do Município de Conceição das Pedras, possui área total escriturada de 63,05,18 ha, matrícula 3.355 , livro 2-V, folha 77 a 78, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Natércia/MG.

- A propriedade apresenta relevo ondulado, solo tipo Latossolo Vermelho Amarelo, topografia inclinada, possui área de Mata Nativa em estágio médio de regeneração natural, áreas de preservação permanente protegidas em estágio médio de regeneração natural.

- A propriedade encontra-se localizada na bacia hidrográfica do rio Grande, sendo a bacia estadual o Rio Sapucaí, localizada na unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos - UPGRH GD5.

- A propriedade possui área 12,61,00 ha de Reserva Legal, averbada na matrícula 3.356, Fazenda da Pedra, comarca de Natércia/MG. Constatou-se em vistoria que a Reserva Legal é formada por mata nativa em estágio avançado de regeneração natural. Foi apresentado o CAR constando área de Reserva Legal 12,61,00 ha.

Observou-se em vistoria e através da planta topográfica apresentada pelo responsável técnico que a área solicitada para exploração da espécie Araucária angustifolia (Araucária), requeridas para exploração é parte de enorme grande bloco de vegetação nativa em área de tensão ecológica entre Floresta Estacional Semidecidual Montana, Floresta Ombrófila Mista e Floresta Ombrófila Densa em estágio Médio/Avançado de regeneração natural e limítrofe à áreas de pastagem e cultura anual (tomate, pimentão e abóbora)

- Foi solicitado o corte seletivo em uma área de 31,37,71 há, sendo que deste total 07,87,81 ha estão locados em Área de Preservação Permanente.

- Foi apresentada declaração afirmativa de plantio do pinheiral há mais de 100 (cem) anos.

- Não foi possível identificar se no local a espécie requerida para a supressão é proveniente de plantio, visto que toda a área encontra-se descaracterizada como plantada não apresentando espaçamento, alinhamento característicos de plantio ou presença de outros tratos silviculturais.

- Em vistoria não foram encontradas as parcelas amostrais e os espécimes marcados para a conferência do inventário florestal.

- Foi informado pelo empreendedor que na área requerida para a exploração florestal sob corte seletivo para a espécie florestal Araucária, o estágio da vegetação do sub-bosque seria caracterizado como inicial e médio. Em vistoria constatou-se que em toda a área requerida a vegetação local encontra-se em estágio médio/avançado de regeneração natural. Tal caracterização foi definida segundo a Resolução CONAMA nº 392 por apresentar as seguintes características:

1. estratificação incipiente com formação de dois estratos: dossel e sub-bosque;
2. predominância de espécies arbóreas formando um dossel definido entre 5 (cinco) e 12 (doze) metros de altura, com redução gradativa da densidade de arbustos e arvoretas;
5. trepadeiras, quando presentes, podem ser herbáceas ou lenhosas;
6. serapilheira presente variando de espessura de acordo com as estações do ano e a localização;
7. espécies lenhosas com distribuição decamétrica de moderada amplitude com DAP médio entre 10 (dez) centímetros a 20 (vinte) centímetros; e
8. espécies indicadoras referidas na alínea "a" deste inciso, com redução de arbustos.

- Segundo o ZEE, a propriedade em questão localiza-se em Área Prioritária para Conservação Baixa e Vulnerabilidade Natural Muito Baixa.

- A fitofisionomia predominante, segundo o ZEE é de Floresta Estacional Semidecidual Montana.

- A propriedade se localiza no Bioma Mata Atlântica, segundo o Mapa de Biomas do Brasil, elaborado pelo IBGE (2004).

4 - Da autorização para Intervenção Ambiental

É objeto deste parecer analisar a solicitação de Intervenção Ambiental com supressão de maciço florestal de origem plantada - Araucária angustifolia - em um fragmento de 31,37,71 ha na propriedade Fazenda da Pedra da empresa Cume Administração de Bens Ltda.

A área requerida encontra-se contígua a áreas de formação florestal no mesmo estágio de regeneração médio/avançado, que ocupam grandes áreas de APP, formando um maciço florestal significativo, com boa capacidade de conservação da biodiversidade da fauna e flora local.

Foi informado que o inventário florestal foi realizado através de amostragem em parcelas de 10m x 50m que receberam placas de identificação e demarcadas com barbante em todo o perímetro. No entanto tais parcelas não foram encontradas em campo na data da vistoria, embora os técnicos vistoriantes estivessem acompanhados pelo representante da propriedade e pelo responsável técnico.

Foram mensurados os indivíduos com CAP maior ou igual 15,7 cm, tanto para as espécies nativas quanto para a espécie requerida para a supressão. Foi utilizado para a mensuração dos indivíduos fita métrica obtendo-se o CAP dos indivíduos e posteriormente calculado o DAP através de fórmula matemática. Não foi citada a metodologia para a determinação da altura dos indivíduos arbóreos.

A metodologia de exploração proposta foi a derrubada com motosserra através do corte em bissel a uma altura média de 10 cm do solo, sendo que o desgalhamento proposto é através do uso de machado e foice. O abate proposto seria através de direcionamento de modo que não venha a cair sobre outras espécies arbóreas. O sistema de baldeio proposto foi através de tração animal por rotas pré-definidas até a área externa à propriedade onde seriam empilhadas em áreas pré-definidas para aguardar o transporte por meio de caminhões.

O requerente apresentou também PTRF com métodos e descrições de recuperação das Áreas de Preservação Permanente solicitadas para supressão.

No formato digital foi apresentada planilha de campo contendo os dados necessários para aferição das estimativas de volume (formato Excel) bem como todos os outros cálculos solicitados no inventário florestal.

O rendimento lenhoso com a supressão da araucária fora estimado em 3.242,7521 m³ toretes e 14.371,3279 m³ de toras e 4.048,26 m³ de Araucaria angustifolia.

1. Possíveis Impactos Ambientais

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente sendo:

a. Impactos sobre a flora: O impacto desta intervenção pode ser classificado como de reflexo negativo, pois a compactação e perda de matéria orgânica pelo arraste das toras e toretes alteram a biota e contribuem para a perda de certas características importantes do solo, além de possibilitar carreamento de material para os corpos d'água; de origem direta, uma vez que é resultante de uma ação proveniente da exploração florestal, de abrangência local, pois as intervenções serão realizadas também em área de APP.

A biodiversidade sofrerá uma perda significativa, ainda que o corte seja seletivo, sendo de interferência direta na serrapilheira e banco de sementes já existentes, devido ao acúmulo de resíduos provenientes da supressão. Trata-se, portanto, de impacto de considerável magnitude.

b. Impactos sobre a fauna: A biodiversidade animal responde proporcionalmente às condições de abrigo e alimento que o local oferece. Assim, ao considerar que os impactos devido ao desmate provocarão redução da disponibilidade de alimentos, de morada e refúgio, a supressão da vegetação impacta diretamente a fauna associada, que sofrerá diretamente com a perda de habitat.

Nesse contexto, o impacto foi classificado como de reflexo negativo, pois haverá redução de habitat para a fauna; de origem direta; de abrangência pontual, uma vez que a remoção da vegetação irá ocorrer na área de intervenção ambiental de impacto de alta magnitude.

5 - Conclusão:

Conforme verificado em vistoria, a área requerida possui sub-bosque nativo em estágio médio/avançado de regeneração natural, onde a Lei Federal 11.428/06 não permite sua exploração econômica.

Ainda, para que uma área possa ser claramente caracterizada como plantada, a mesma deveria possuir indícios que demonstrem a existência de espaçamento regular, alinhamento do plantio, sub-bosque limpo, presença da execução de tratamentos culturais, entre outros. Não se constatou durante vistoria, qualquer evidência que demonstre que se trate de floresta nativa plantada na qual eventualmente pudesse ocorrer regeneração de sub-bosque nativo.

Ao contrário, todas as evidências e dados apresentados nos estudos demonstram tratar-se de parte de um fragmento florestal muito maior, cuja cobertura vegetal nativa é classificada como tensão ecológica entre Floresta Estacional Semidecidual Montana, Floresta Ombrófila Mista e Floresta Ombrófila Densa de acordo com o mapa da área de aplicação da Lei Federal 11.428/06 elaborado pelo IBGE.

Verificou-se após análise dos estudos apresentados, que o fragmento florestal no qual se inserem os indivíduos de araucária

possui elevada diversidade florística, conforme os próprios índices de biodiversidade calculados e apresentados pelo requerente demonstram.

Os estudos apresentados foram feitos de forma que a estratificação imposta, se aplica tão somente para separar os indivíduos de araucária daqueles das demais espécies presentes e regenerantes na área da mata.

A classificação do estágio sucessional, da forma indicada nos estudos, não abrangeu todo o bloco de vegetação nativa onde o mesmo está inserido, inclusive de forma central dentro do bloco. Na avaliação de estágio sucessional apresentada pelo empreendedor, desconsiderou-se os indivíduos de araucária como parte integrante da vegetação local, como se estes não interferissem nas relações ecológicas que levam a caracterização do mesmo.

Todos os dados aferidos demonstram que o estágio sucessional do bloco de vegetação onde a área está inserida e faz parte integrante é avançado. Como exemplo que corrobora esta classificação feita aqui pela equipe técnica da SUPRAM, cita-se o elevado valor de área basal encontrado no fragmento florestal objeto do estudo e requerimento de supressão, um dos parâmetros sugeridos pelo Inventário Florestal de Minas Gerais para classificação do estágio sucessional. Tal área basal deve levar em conta sempre todos os elementos vegetais presentes no local, o que inclui as araucárias. Nos estudos apresentados, a área basal das araucárias foi desconsiderada, o que leva a um falso entendimento de que o estágio sucessional local poderia ser inicial.

A despeito disso, deve-se registrar ainda que diversas das demais espécies nativas presentes no local e listadas no inventário florestal apresentado são, conforme a Resolução CONAMA 392/07 indicadoras de estágio avançado de regeneração.

Assim sendo, por todos os dados e fatos verificados verifica-se tratar-se o local de área de vegetação nativa (Floresta Ombrófila Mista) em estágio avançado de regeneração, sendo ainda importante destacar que conforme o Decreto Estadual 46.602/14 o Pinheiro Brasileiro (*Araucaria angustifolia*) nativo como o verificado no local, é imune de corte em sua área de abrangência natural, fato verificado no local e identificado no mapa da área de aplicação da Lei Federal 11.428/06 elaborado pelo IBGE.

- Considerando o disposto acima.

- Considerando a não caracterização como espécie plantada e o disposto no Decreto nº 6.660 de 21 de novembro de 2008 em seu art. 1º e § 1º :

Art. 1o O mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, previsto no art. 2o da Lei no 11.428, de 22 de dezembro de 2006, contempla a configuração original das seguintes formações florestais nativas e ecossistemas associados: Floresta Ombrófila Densa; Floresta Ombrófila Mista, também denominada de Mata de Araucárias; Floresta Ombrófila Aberta; Floresta Estacional Semidecidual; Floresta Estacional Decidual; campos de altitude; áreas das formações pioneiras, conhecidas como manguezais, restingas, campos salinos e áreas aluviais; refúgios vegetacionais; áreas de tensão ecológica; brejos interioranos e encraves florestais, representados por disjunções de Floresta Ombrófila Densa, Floresta Ombrófila Aberta, Floresta Estacional Semidecidual e Floresta Estacional Decidual; áreas de estepe, savana e savana-estépica; e vegetação nativa das ilhas costeiras e oceânicas.

§ 1o Somente os remanescentes de vegetação nativa primária e vegetação nativa secundária nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração na área de abrangência do mapa definida no caput terão seu uso e conservação regulados por este Decreto, não interferindo em áreas já ocupadas com agricultura, cidades, pastagens e florestas plantadas ou outras áreas desprovidas de vegetação nativa.

- Considerando a Lei 11.428 de 22 de dezembro de 2006 , Art 11:

Art. 11. O corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica ficam vedados quando:

I - a vegetação:

- abrigar espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção, em território nacional ou em âmbito estadual, assim declaradas pela União ou pelos Estados, e a intervenção ou o parcelamento puserem em risco a sobrevivência dessas espécies;
- exercer a função de proteção de mananciais ou de prevenção e controle de erosão;
- formar corredores entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração;
- proteger o entorno das unidades de conservação; ou
- possuir excepcional valor paisagístico, reconhecido pelos órgãos executivos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

- Considerando o Decreto 46.602, de 19 de setembro de 2014 em seu art.1 , § 3º:

"Art. 1º Fica declarado de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte os remanescentes de vegetação nativa primária e vegetação nativa secundária nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração da espécie Araucária Angustifolia (Bert) O. KTZE, popularmente conhecida como Pinheiro Brasileiro, Pinheiro do Paraná, Pinho, Curi e Paraná Pine.

§ 1º A área de abrangência da imunidade da vegetação de que trata o caput é a definida no Mapa da Área de Aplicação da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE -, não interferindo em áreas já ocupadas com agricultura, cidades, pastagens e florestas comprovadamente plantadas ou outras áreas desprovidas de vegetação nativa.

§ 2º Aplica-se à vegetação protegida, nos termos do § 1º, o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecido na Lei Federal nº 11.428, de 2006, e no Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, bem como na legislação ambiental vigente.

§ 3º A colheita ou o corte da espécie Araucária Angustifolia (Bert) O. KTZE comprovadamente plantada, assim como o aproveitamento de produtos não madeireiros destes plantios, fica condicionada a respectiva autorização, sob responsabilidade e controle dos órgãos ambientais competentes, na forma da legislação vigente".

- Considerando o impacto ambiental elevado para a flora e fauna local e a ruptura de corredores ecológicos já estabelecidos.

- Somos pelo INDEFERIMENTO dessa solicitação de intervenção ambiental, na propriedade Fazenda da Pedra pertencente a Cume Administração de Bens Ltda, no município de Conceição das Pedras.

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 16 de abril de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual 101/2014

Análise ao processo n.º 10050000429/14 que tem por objeto a supressão de vegetação nativa.

Relatório

Foi requerido por CUME ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 12.335.362/0001-12 a Supressão de 23,4990ha de maciço florestal de origem plantada, tendo a presença de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso e a supressão de 7,8781 de maciço florestal de origem plantada localizado em área de preservação permanente - APP, junto a propriedade denominada Fazenda da Pedra, localizada no Município de Conceição das Pedras, inscrita no CRI de Natércia sob o nº. 3.355. A propriedade foi inscrita no SICAR. Os emolumentos foram recolhidos. É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de pedido de supressão de maciço florestal de araucária, ora informada como plantada, onde em vistoria foi constatada a presença de sub-bosque nativo em estágio médio a avançado de regeneração, localizado dentro do Bioma Mata Atlântica, onde deve-se observar a Lei Federal 11.428/06 e seu decreto regulamentado nº. 6.660/08.

A Lei 11.428/06 somente a intervenção em vegetação secundária no estágio médio de regeneração em caso de utilidade pública e interesse social, senão vejamos:

"Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1o e 2o do art. 31 desta Lei."

A própria Lei Federal nº. 11.428, em seu art. 3º, conceitua os casos de Utilidade Publica e Interesse social, onde não está presente a exploração econômica:

"Art. 3º Consideram-se para os efeitos desta Lei:

I - ...

...

VII - utilidade pública:

- a) atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
- b) as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados;

VIII - interesse social:

- a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, conforme resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;
- b) as atividades de manejo agroflorestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área;
- c) demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente."

Assim, a presença do sub-bosque nativo em estágio médio a avançado impede a supressão pretendida.

Ademais, conforme relatório técnico da equipe da SUPRAM Sul de Minas, não foi tecnicamente comprovada que se trata de uma vegetação plantada, senão vejamos:

"...

para que uma área possa ser claramente caracterizada como plantada, a mesma deve possuir indícios que demonstrem a existência de espaçamento regular, alinhamento do plantio, sub-bosque limpo, presença da execução de tratos culturais, entre outros. Não se constatou durante vistoria, qualquer evidência que demonstre que se trate de floresta nativa plantada na qual eventualmente pudesse estar ocorrendo regeneração de sub-bosque nativo".

Ainda,

"....

Ao contrário, todas as evidências e dados apresentados nos estudos demonstram tratar-se de parte de um fragmento florestal muito maior, cuja cobertura vegetal nativa é classificada como tensão ecológica entre Floresta Ombrófila Mista e Floresta Ombrófila Densa de acordo com o mapa da área de aplicação da Lei Federal 11.428/06 elaborado pelo IBGE. ...

Todos os dados aferidos demonstram que o estágio sucessional do bloco de vegetação onde a área está inserida e faz parte integrante é avançado...

...

Em que pese a existência de declaração do vendedor do imóvel que se trata de floresta plantada, o plantio encontra-se completamente descaracterizado, se compondo a uma paisagem formada por um grande fragmento florestal.

Conclusão

Dado o exposto, considerando a Lei Federal 11.428/06, opinamos pelo INDEFERIMENTO da intervenção pretendida. Processo formalmente em ordem, passível de tramitação junto à COPA, de conformidade com a resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/2013.

Varginha, 15 de junho de 2015.

Anderson Ramiro de Siqueira
Diretor Regional de Controle Processual
SUPRAM SUL DE MINAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANDERSON RAMIRO DE SIQUEIRA - 89518 _____

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 17 de junho de 2015